



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 246/2.026

Data: 20 de março 2.026.

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 174, de 7 de novembro de 2022, para reajustar a remuneração das carreiras dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Bandeirantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Os valores constantes dos Anexos VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 174, de 07 de novembro de 2.022, e as demais parcelas remuneratórias devidas aos servidores do quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Bandeirantes ficam reajustados em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), em observância ao disposto no artigo 76 da Lei Complementar nº 174/2022.

Art. 2º. Fica revogado o Anexo XII da Lei Complementar nº 174, de 2022, que dispõe sobre as Tabelas de Vencimentos Transitórias dos cargos de Médico, instituídas em conformidade com a Lei Complementar nº 165, de 24 de maio de 2022, considerando que foi concluído o enquadramento de todos os servidores nas tabelas de vencimentos constantes dos Anexos IX e X da referida Lei Complementar, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 174, de 2022.

Art. 3º Fica corrigida a tabela de vencimentos correspondente ao cargo de Dentista Bebê Clínica, na forma constante dos anexos desta Lei Complementar, com o objetivo de sanar erro material ocorrido por ocasião da aplicação do reajuste anual promovido pela Lei Complementar nº 229, de 2025.

Art. 4º. Fica atualizada a tabela de vencimentos correspondentes aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

às Endemias, em observância ao disposto no art. 198, §§ 7º e 9º, da Constituição Federal, que estabelece o repasse de recursos pela União e fixa o piso salarial nacional da categoria no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 5º. (VETADO).

Art. 6º. Fica autorizado a equiparação e pagamento ao valor correspondente ao salário mínimo nacional, aos servidores que sua remuneração não atingir o valor equivalente ao mesmo.

Art. 7º. Em cumprimento ao Artigo 37, XI da Constituição Federal, a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta e indireta do Município e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito, pelo que fica autorizado a supressão nos respectivos casos.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de março de 2026.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal